

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE
01/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ.



Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO GERAL 00000250
Data: 22/08/2018 Horário: 15:52
Setor de Recepção e Protocolo

ALEGAÇÕES FINAIS VER JEAN CARLOS ANDRADE

ANTONIO JOEL COSA, já qualificado nos autos por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar suas alegações finais nos seguintes termos:

ALEGAÇÕES FINAIS

em decorrência da instauração da Comissão Parlamentar Processante n. 01/2018 da Câmara Municipal de Carambeí, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTSE DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Processante foi instaurada em decorrência do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação n. 02/2018, a qual teve início por meio do requerimento n. 00000240 de lavra do Vereador Elio Alves Cardoso.

No Mencionado requerimento é relatado que o Vereador Antônio Joel Cosa, e os demais teriam protocolado um pedido de providências por meio do Vereador Jeverson Gomes da Silva e assinado por cinco vereadores, dentre os quais o Parlamentar Antônio Joel Cosa, onde em tal pedido, era requerido a Instauração de Comissão Especial de Investigação contra o Presidente de Câmara Municipal de Carambeí, Sr. Diego Josino Xavier de Macedo, acusando-o de obter benefício na



listagem de espera de vaga em favor de sua filha na Educação Infantil do Município de Carambeí/PR, a chamada “FURA FILA”.

Relata que os vereadores que tiveram suas assinaturas “supostamente” falsificadas teriam tomado conhecimento do fato e teriam deixado de se manifestar.

Ao final dos Trabalhos, os membros da Comissão Especial de Investigação aprovaram o Relatório Final onde em relação ao Vereador Antonio Joel Cosa foram imputados os seguintes fatos:

- 1. Que o Vereador Antônio Joel Cosa teria tomado conhecimento de que sua assinatura teria sido falsificada na confraternização de 29/12/2017;*
- 2. Que de posse do Laudo Pericial entregue em Reunião, o Vereador Antonio Joel Cosa, disse na época que era sua a assinatura;*
- 3. Que haveria dissimulado alegando ser sua a assinatura e após a abertura da Comissão Especial de Investigação teria negado a assinatura dos documentos.*

Esses são de forma sucinta, os Fatos constantes do Relatório final da Comissão Especial de Investigação, contudo alguns esclarecimentos devem ser feitos, senão vejamos:

2. DOS FATOS IMPUTADOS

2.1 Do 1º Fato – “Que o Vereador Antônio Joel Cosa teria tomado conhecimento de que sua assinatura teria sido falsificada na confraternização de 29/12/2017:”

Após a mencionada festa de confraternização em data de 29/12/2017, o vereador Antônio Joel Cosa, viajou com a sua família em férias, onde retornou somente no dia 12/01/18, tendo havido rumores e conversas informais sobre a mencionada assinatura, mas nunca tendo acesso a qualquer documento.



Na Ata de entrega do exame grafotécnico, o vereador Antonio Joel não faltou com a verdade, apenas relatou que anteriormente foi chamado informalmente pela Dra. Grazielle Lisboa, a qual mencionou que a rubrica poderia ser sua, ou de alguma assessora de seu gabinete, outrossim após alguns dias a mesma advogada, de posse de todos os documentos conversou informalmente com o vereador, quando o referido vereador confirmou que essa assinatura não era sua e de nenhuma pessoa ligada ao trabalho como Parlamentar.

Nesse momento foi informado ao Vereador pela mencionada advogada que todas as providências cabíveis estavam sendo tomadas pela Procuradoria da Câmara Municipal, inclusive a elaboração do Boletim de Ocorrência na delegacia, e a possível abertura de uma CEI, para descobrir a autoria do fato.

No dia 20 de dezembro até o dia 02 de janeiro a Câmara Municipal de Carambeí estava em recesso.

Como ainda se tratavam de rumores e fatos ainda não comprovados, pois o Vereador não possuía em mãos qualquer documento que servisse de escora para a elaboração de um Boletim de Ocorrência, aguardou ser formalmente informado para a tomada de qualquer atitude a esse respeito.

Segundo o contido no relatório final da comissão especial de investigação o vereador Antônio Joel Cosa teria tido supostamente conhecimento da sua assinatura desde o final do ano, a saber, dia 29/12/2017, em uma festa de confraternização e não ter confeccionado o respectivo boletim de ocorrência.

Veja-se que em momento algum houve ocultação dos fatos por parte do Vereador Antônio Joel Cosa, cabe aqui destacar que dia 22 de dezembro do ano de 2017 ele foi surpreendido por uma mensagem via aplicativo denominado "Messenger", proveniente da conta da pessoa de "Ana Wieslava", Secretária da Secretaria Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Wieslava".



de Educação e Cultura de Carambeí, tendo no dia seguinte informado que não teria assinado nenhum documento nesse sentido conforme abaixo:

Pesquisar Q Página inicial

Ana Wieslava

Ana Wieslava
Vocês são amigos no Facebook
Secretaria na empresa Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Carambei
Mora em Carambei

22/12/2017 00:04

Boa noite Joel, você melhorou? Eu ainda estou com o pé amortecido, mas enfim já me sinto bem boa. Joel você já me conhece a um bom tempo, sei que sabe julgar as situações com bases legais, eu afirmo para você que as listas de alunos que aguardam vaga nos Cmeis não sao adulteradas. Dou grande importância para o seu julgamento. Boa noite!

23/12/2017 09:05

Bom dia, eu não fiz nenhuma denuncia referente a está situação, portanto não assinei nada, antes de qualquer coisa eu iria te procurar, foi outros vereadores que fizeram a denuncia

Eu já estou na luta, graças a Deus, não tão bem, mas já estamos dando as cassetadas kkkk

Abraço e melhorias, até mais 😊

23/12/2017 11:41

Bom dia Coza, fico feliz por você estar melhor, é muito obrigada por não ter entrado nesta denúncia infundada. Preciso muito conversar com você para te explicar algumas coisas. Fiquei com o coração em paz com as suas palavras!

Tal afirmação é corroborada pelos depoimentos prestados pelos envolvidos perante CPP, quando afirmam que o Vereador Antônio Joel não se encontrava no município no dia das assinaturas (falsificadas) nos ofícios, e que somente tomou conhecimento das falsificações das rubricas conforme colacionado a transcrição abaixo:

Perguntado pelo Presidente da Comissão ao Sr. Vereador Paulo Valenga:

“...Vereador Paulo, tinha conhecimento de que os vereadores Emerson e Cosa não estavam na cidade no dia em que o protocolo interno 169/2017 foi assinado e protocolado na Câmara?...”

Respondeu “Eles não estavam na cidade...”

2.2 Do 2º Fato – Que de posse do Laudo Pericial entregue em Reunião, o Vereador Antonio Joel Cosa, disse na época que era sua a assinatura;

Também em relação a essa imputação, tal fato não corrobora com o que foi apurado por essa Comissão Parlamentar Processante.





Na Ata de entrega do exame grafotécnico o vereador Cosa não faltou com a verdade, apenas relatou que em 16/01/18 foi chamado informalmente pela Dra. Graziele Lisboa, a qual mencionou que a rubrica poderia ser sua, ou de alguma assessora de seu gabinete, tendo em vista que após alguns dias a mesma advogada, de posse de todos os documentos conversou informalmente com o vereador, quando o referido vereador confirmou que essa assinatura não era sua e de nenhuma pessoa ligada ao trabalho como Parlamentar.

Nesse momento foi informado ao Vereador pela mencionada advogada que todas as providências cabíveis estavam sendo tomadas pela Procuradoria da Câmara Municipal, inclusive a elaboração do Boletim de Ocorrência na delegacia, e a possível abertura de uma CEI, para descobrir a autoria do fato, por isso não tomada nenhuma atitude por sua pessoa.

Essa reunião de entrega do Laudo Pericial foi gravada em audio. Essa gravação, onde foi elaborada a mencionada Ata, possui um total de 41min.

Analizando-se a mencionada gravação, no tempo de 25min30 seg até 26min 40seg, o vereador Antonio Joel solicita para que coloquem na Ata que ele teria falado que a assinatura poderia ser sua quando chamado informalmente na primeira conversa, mas lembro que naquele momento não tinha mantido contato com toda a documentação que envolve o caso, inclusive com o Laudo Pericial Grafotécnico, por isso afirmado daquela forma.

Essa menção contida na ata refere-se a conversa informal tida em tempos anteriores e antes da entrega formal dos documentos e laudo grafotécnico.

Veja-se que em momento algum o vereador assumiu ou falou que era a sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Antonio Joel".



Em posse do laudo grafotécnico, o vereador Antonio jamais se pronunciou publicamente com algum representante legal do povo, que são os vereadores, nem na imprensa, nem em plenário, assumindo a assinatura como sendo de sua autoria, pois nunca soube quem a fez até aquele momento, havendo apenas rumores e conversas de corredor sobre o caso.

Em decorrência de tais fatos, chegou ao conhecimento do Vereador Antonio a existência de um outro documento protocolado com evidências de falsificação de sua assinatura, tratando-se de um Ofício endereçado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ofício n. 073/2017.

De posse de tal documento, o Vereador Antonio Joel dirigiu-se até a Delegacia de Polícia e elaborou um boletim de ocorrência noticiando a possível ocorrência de delito de Falsificação de Documento Público, conforme abaixo e anexo:

DADOS DA OCORRÊNCIA		
ENDEREÇO: RUA DA PRATA	NÚMERO: 190	COMPLEMENTO: CAMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO/UF: CARAMBEI - PR	BAIRRO: CENTRO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA: RELATA O NOTICIANTE QUE TEVE CONHECIMENTO DA CRIAÇÃO DO OFÍCIO N 073/2017 ORIGEM CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI DIRECIONADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, ONDE APARECE SEU NOME E UMA ASSINATURA. RELATA QUE ESSA ASSINATURA NAO LHE PERTENCE, QUE ALGUEM ASSINOU EM SEU NOME.		
NATUREZA(S) CONSTATADA(S):	FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA	

Dessa forma o Vereador Antonio Joel esta aguardando a intimação para que as providências criminais sejam tomadas e seja feito um rastreamento em repartições públicas, a fim de ver se existe mais algum documento com a assinatura alterada.

2.3 Do 3º Fato – Que haveria dissimulado alegando ser sua a assinatura e após a abertura da Comissão Especial de Investigação teria negado a assinatura dos documentos.



Também não é verdade que o Vereador Antonio Joel teria dissimulado alegando ser sua assinatura e após a abertura da Comissão Especial de Investigação teria negado assinatura dos documentos.

Conforme relatado anteriormente, foi mencionado em conversa informal e anterior que seria sua assinatura, porém quando da entrega dos documentos e após análise dos mesmos, o Vereador Antonio Joel relatou não ser sua a assinatura não havendo que se falar em dissimulação.

Abaixo transcrevo depoimento prestado pelo Vereador Antonio Joel quando de sua oitiva nessa Comissão Parlamentar Processante o qual corrobora com o contido acima:

O senhor está ciente que está aqui no dia de hoje como acusado no processo parlamentar que investiga sua conduta, se agiu de modo incompatível com a dignidade o decoro do cargo? Sim. O senhor já atuou como polícia e tem um vasto conhecimento de como funciona o sistema, por que não registrou boletim de ocorrência, antes da abertura da CPP, dizendo ser falsa a sua assinatura, logo após receber o laudo grafotécnico? É quando recebi o laudo grafotécnico, antes de receber o laudo, eu já estive conversando com a doutora Graziela e a mesma já informou, já tinha informado a mim que já havia tomado as providencias, que tinha sido feito já, elaborado o boletim de ocorrência, mas eu fui até a DP confirmar e realmente, falando com o Valério né, ele veio confirmar e dito que já havia sido aberto e estaria na delegacia de Ponta Grossa com o doutor Marcos Sebastião. O vereador fez um B.O de um certo ofício, de que sua assinatura foi falsificada, mas esse foi direcionado ao tribunal de contas, por que fez o registro só após a abertura da CPP? Eu não tinha em mão ainda o documento, que hoje pra você elaborar um boletim, não é chegar simplesmente e fazer um boletim, você tem que ter materialização do fato né, como é que você vai chegar e dizer não eu recebi, soube, eu como policial, antes de tomar qualquer atitude tenho que as provas concretas na mão, não posso acusar ninguém, ai sim, a gente foi lá, recebeu e já foi instalado inquérito, inclusive, eu voltando agora de viagem já vou ser ouvido, e já estou pedindo que seja feito o rastreamento e nos órgãos públicos se não pra ver se existe algum documento elaborado com minha assinatura falsificada. Em sua defesa prévia, o senhor anexou o CD e trouxe para confirmar que o senhor havia dito que a assinatura era sua, quando chamado informalmente pela procuradora, isto antes da contratação do perito, mas se o senhor sabia que iria protocolar e no dia seguinte estava no correio carambeense, por que o senhor fez essa afirmação? No correio carambeense eu não cheguei a ler essa matéria, porque os senhores bem sabem estávamos em recesso né, tinha o recesso da câmara já uma semana e depois nós vereadores estávamos em recesso parlamentar, e após aí o dia primeiro já tinha agenda né e fiquei uns 10 dias com a família viajando, estive em Foz de Iguaçu, quando voltei pra cá que dai eu cheguei próximo aí do dia 15, 16 que eu vim até a câmara pra ver essas situações aí, que não provava nada, assim sabia, mas não tinha o documento na mão pra gente ver assim, ou podia ser de algum vereador ou de alguma outra pessoa fora da câmara ou um assessor parlamentar dos vereadores, como eu também tinha assessora parlamentar no meu gabinete. O senhor participa dos grupos de whatsapp por um Carambeí melhor, e grupo G5? Carambei melhor eu fiquei pouco tempo, eu não faço parte, o G5 tem um grupo que foi criado e eu não sei por quem foi criado, eu tenho

em média 35, 40 grupos, não tenho tempo de acompanhar todos, ainda do G5, não sai mas não participo, as vezes acompanho alguma coisa. O senhor sabe quem estava com os documentos para pegar a Denúncia? Não senhor, apesar que pelo que eu vi, eu sei que quem recebeu o documento foi o Jeverson da mão do Paulo, mas não sabia quem que estava com esse documento, não sabia não tinha conhecimento. Quem elaborou o documento? Olha, pra mim ninguém falou quem elaborou, foi elaborado fora da Câmara, sempre havia reuniões eu não participava, esse... estive doente quando foi elaborado mas, não posso afirmar aos senhores quem elaborou, se alguém falou pros senhores nas oitivas, mas eu particularmente não posso afirmar aos senhores quem que elaborou esse documento. Qual era a pressa em protocolar esse documento no dia 20, sabendo que o ultimo dia antes do recesso do fim do ano? Como eu falei pros senhores, como foi protocolado esse documento ai..soube só quando foi protocolado depois, eu sabia que esse documento iria ser protocolado, como foi protocolado anteriormente no ministério público, não assinei e não tinha certeza, no dia 19 dia 20, não sabia o porque haveria pressa, poderia esperar passar o recesso, sempre pra tomar as decisões, se fosse protocolado antes ou depois, no meu ponto de vista poderia ter sido protocolado até depois do recesso, durante o recesso não seria tomado providencia nenhuma. Havia interesse pessoal dos vereadores que assinaram junto o documento? As vezes, quem sabe por parte de algum, quem sabe na ânsia, na inexperiência de querer saber as verdades, querer saber se a Denúncia, faltou de repente por parte de alguém, mas assim não posso afirmar aos senhores qual seria o motivo, pra atingir aquela pessoa ou essa pessoa, porque na realidade senhor presidente eu não sentei nenhuma vez em relação a esse documento, eu não participei de nenhuma reunião, a gente via boatos, comentário as vezes em plenário, mas assim, eu não fui aquele participativo, é, eu sempre tenho, saiu até uma frase por ai que diz que "quem levanta a lebre"... é um dizer na polícia militar, que quem faz a investigação que deve fazer a Denúncia, como eu fiz a Denúncia com o Diego Silva, fizemos a Denúncia, o vereador Valenga também fez com relação ao uso de um carro público, então quem faz... eu não estava por dentro da situação, já falei na CEI anterior e repito novamente aqui. Quando esteve aqui na CEI, o vereador afirmou o que os demais vereadores também afirmaram, que o vereador Cosa não participou de nenhuma reunião, certo referente ao documento que inicialmente seria apenas encaminhado ao Ministério Público, então se tratava de Câmara, o vereador inclui na sua defesa uma Ata Notarial de uma conversa, a qual o vereador teve com minha pessoa, ali em maio, de um assunto que conversamos em dezembro, o vereador usou em dezembro quando passou pessoalmente desejar feliz natal, na empresa, o vereador usou exatamente a frase que usou agora: "quem levanta lebre" e onde o vereador citou naquele momento que o vereador Jeverson e o vereador Paulo estariam fazendo a Denúncia, levantando as informações, certo mostrando e ali falando que não assinou e não participaria do processo, porém chegou na situação que estamos hoje, certo e apareceu na câmara um documento assinado, ali, o seu nome, porém comprovado pelo laudo grafotécnico que não é a sua assinatura e confirmado na oitiva dia 8 de junho pelo vereador Paulo Valenga, que é dele, desculpe, que ele falsificou no caso a sua assinatura, porém, eu gostaria de fazer algumas perguntas relacionado ao grupo, como o vereador mencionou, participou do grupo do G5 e também por um Carambei melhor, eu gostaria de entender, nesses grupos, quando qualquer um de vocês relacionava aqui a expressão tamo junto, o que isso significava para o grupo? E, sempre existe aquelas frases, aquelas brincadeiras, porque quando é um grupo fechado, existia mais de 5 mil mensagem, existe brincadeira, pescaria, mesma coisa que um grupo quando você vai pescar, então tamo junto, como que ta tudo bem, positivo, essa é a maneira, mas nunca uma expressão, um sinal de positivo, uma carinha triste vai dizer alguma coisa né, sempre existia essa frase tamo junto, com outras frases lá, eu não me lembro porque faz tempo que eu conversei... eu não sei quem criou o grupo, porque me colocaram nesse grupo , mas a palavra tamo junto é uma brincadeira, tamo junto, sempre junto, tem aquele hastagtal coisa, esse tipo de brincadeira sempre existia e sempre vai existir hoje. Me refiro a essa pergunta por que o vereador Paulo ele afirma que ele assinou o documento a partir que o vereador Emerson Cheik respondeu tamo junto, ou seja, o vereador Paulo entendeu que tamo junto pra ele que ele poderia assinar o documento, para o vereador Emerson, eu perguntei ao vereador Paulo, em que momento o vereador Cosa autorizou ele a fazer a assinatura, porque no material que ele mandou, eu Diego e os demais da comissão não conseguimos encontrar essa autorização e ele menciona pra nós apenas essa imagem aqui, essa visualização sua, ele fala que com essa visualização aqui, ele entendeu que vocês estavam ciente e que ele poderia estar assinando? O que o vereador explica disso? Pra começar, se você analisar isso ai, é uma coisa montada,

ridícula, ele poderia pegar as mensagens e fazer pelo menos uma Ata Notarial que é exigido por lei, hoje qualquer juiz vai aceitar uma "mensaginha" se não tiver Ata Notarial, provando quem que veio se partiu de uma montagem dele com o a companheira dele, enfim quem ajudou ele a fazer isso ai, não sei de repente, eu não tenho lembrança referente isso ai, as vezes pode pegar uma mensagem aqui e emendar outra aqui. O N, o senhor sabe que não, como nós estava conversando com o presidente, por eu ser um policial conhecedor da lei, se eu fizesse isso eu estaria cometendo um crime e a pessoa que fizesse também estaria cometendo outro crime, então não houve parte alguma, jamais, se fosse colocado no dia 20, o vereador Jeverson poderia ter assinado, só que haveria de repente medo de ver o conteúdo, ver se realmente era conteúdo pra se abrir uma CEI, como falei para os senhores no inicio, tudo que tem materialização do fato, falar que o "diego é feio, que o cosa..." tem que provar, eu como policial sempre trabalhei em cima de materialização, pra você poder provar ou incriminar uma pessoa. Na CEI foi muito utilizado, principalmente pelo doutro Kocan, pergunta que ele direcionou a todos vocês, principalmente relacionado ao churrasco do dia 29, onde todos abertamente tinha falado na CEI que tinham comentado sobre isso, hoje surgiu algo diferente, relacionado ao dia 29, aonde o vereador Paulo no testemunho dele, ele inicialmente teria falado que tinha sido o doutor Murari que havia orientado a cada um manter a sua assinatura que não daria nada, palavras do vereador Paulo, e a hora que eu refiz a pergunta a ele, ele menciona que não foi o doutor Murari e sim o vereador Cosa que pediu para que fosse alterado o ofício que estava na câmara o vereador confirma isso que falou pro Paulo para trocar esse documento? Não, nesse churrasco que comentaram, haveria, durante o churrasco não foi conversado nada, era uma festa de confraternização mas não era do G5, não era dos vereadores, era de alguns amigos, alguns empresários né e a gente não discutiu, foi antes do churrasco a gente conversou, eu cheguei tinha conversado com você né, tava "levantando a lebre" fui cobrar se alguém falsificou a minha assinatura, colocaram meu nome ou coisa parecida, só que ninguém até o dia da CEI ninguém confirmou as assinaturas pra mim, o Paulo não chegou nos meus olhos e falou eu que fiz, porque se eu tivesse consentido, jamais iria conversar com o senhor eu ia tentar esconder, logo após a secretaria teve uma reunião no gabinete, falo que eu falei pra ela que realmente eu não teria assinado, então é desculpa do vereador ai.

2.4 Dos Documentos Juntados Pelo Acusado Paulo Valenga – Imagens supostamente do aplicativo Whatsapp

Analisando os documentos apresentados pelo Acusado Paulo Valenga em sua defesa prévia, percebe-se que foram juntados diversas imagens, "supostamente" derivadas de um aplicativo Whatsapp.

Embora tais documentos não tenham sido corroborados por nenhuma prova testemunhal, até porque nenhuma testemunha fora ouvida nessa Comissão Parlamentar Processante, os chamados "Print Screen" não é a forma ideal de se preservar a prova, ou seja, as informações coletadas dessa forma podem ser facilmente adulteradas, necessitando posteriormente de uma perícia nas imagens.

Nesses casos a forma ideal para utilização processual das provas se dá meio da Ata Notarial, devidamente lavrada pelo escrevente de um tabelionato de notas, diligência essa não realizada pelo Acusado Paulo Valenga.



Dessa forma, tendo em vista que os simples "print screen" juntados pelo Acusado Paulo, não vieram acompanhados das respectivas Atas Notariais, de forma a comprovar a veracidade das informações lá contidas, associado ao fato de que não houve corroboração das informações lá contidas por nenhum outro elemento de prova, requer desde já a declaração de nulidade de tais documentos, seu respectivo desentranhamento e que tais documentos não sejam utilizados pelo relatório dessa Comissão Parlamentar Processante.

2.5 Do Pedido

Dessa forma requer da Comissão Parlamentar Processante pelo acatamento dos argumentos acima e a elaboração de parecer opinando pela "*Improcedência da Acusação*" absolvendo o Parlamentar Antonio Joel Cosa.

Termos com os quais,
Pede deferimento.
Ponta Grossa, 22 de agosto de 2018.

A blue ink oval containing the handwritten signature "JEAN CARLOS ANDRADE" above the text "OAB/PR 91.204". A blue line extends from the bottom left of the oval towards the left edge of the page.



Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO GERAL 00000251
Data: 22/08/2018 Horário: 16:03
Setor de Recepção e Protocolo

TERMO DE COMPROMISSO ILSON H P DE OLIVEIRA



TERMO DE COMPROMISSO

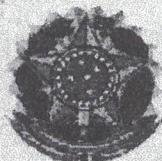
Eu, ILSON HEGDER PEDROSO DE OLIVEIRA,
portador da Carteira de Identidade nº 4646390-0 e
inscrito no CPF/MF nº 602685149-68, SUPLENTE DE
VEREADOR na cidade de CARAMBEÍ, declaro estar filiado ao
Partido (PSC) Partido Social Cristão na presente
data e manifesto interesse em tomar posse temporária como suplente
de vereador em data determinada pelo Presidente da Câmara
Municipal de Carambeí, por convocação em Edital à ser publicada no
Diário Oficial do Município, sabendo que em caso de ser convocada
para votação da Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018, não
terei direito a receber subsídio como vereador, mas estarei disponível
todas as vezes que for convocado. Também estou disponível para
convocação no caso de afastamento pelo Presidente da Câmara de
vereador acusado, tendo neste caso direito a receber o subsídio do
tempo em que estiver exercendo a vereança.

Portanto assino este termo para desempenhar o que me couber na Lei
Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Carambeí, 22 de agosto de 2018.



Suplente de Vereador



JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA - PR
RUA SAINT HILAIRE, 187 - FORUM ELEITORAL Telefone 4232249654



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com à Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Inscrição: 008406980671 Zona: 139 Seção: 444
Município: 75221 - CARAMBEÍ UF: PR
Data de nascimento: 11/11/1967 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MATHILDE HEGLER DE OLIVEIRA
OLIVIR PEDROSO DE OLIVEIRA

Em 27 de abril de 2018.

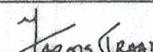
3/2018
LUIZ FELIPE MOREIRA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NOME ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA	
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 4646390-0 SESP PR	
CPF 602.685.149-68 DATA NASCIMENTO 11/11/1967	
FILIAÇÃO OLIVIR PEDROSO DE OLIVEIRA MATHILDE HEGLER DE OLIVEIRA	
PERMISSÃO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO    B ACC CAT. HAB.	
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 01782244999 22/10/2019 07/05/2001	
OBSERVAÇÕES 	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL DATA EMISSÃO CARAMBEI, PR 23/10/2014	
 ASSINATURA DO EMISSOR 91929313328 PR908055398	
DETTRAN PR (PARANÁ)	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA					
DATA DE NASCIMENTO 11/11/1967		Nº INSCRIÇÃO 0084 0698 0671		D.V. 016	
MUNICÍPIO / UF CARAMBEÍ/PR				ZONA 0033	
				SEÇÃO 016	
				DATA DE EMISSÃO 17/05/2017	
JUIZ ELEITORAL <i>[Signature]</i> VALOR: R\$ 0,00					





JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA - PR
RUA SAINT HILAIRE, 187 - FORUM ELEITORAL Telefone 4232249654



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROQUE DO AMARAL

Inscrição: 008396520639

Zona: 139 Seção: 459

Município: 75221 - CARAMBEÍ

UF: PR

Data de nascimento: 16/08/1958 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ELVIRA DE OLIVEIRA DO AMARAL

ALFREDO GARCIA DO AMARAL

Em 27 de abril de 2018.

JOAQUIM FELIPE MOREIRA
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Juízo da 139ª Zona Eleitoral

Diploma

A Juíza da 139ª Zona Eleitoral do Paraná, LUCIANA VIRMOND CESAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, expede o presente Diploma a

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Eleito segundo suplente do Município de CARAMBÉ, Estado do Paraná, inscrito pela Coligação PSC/PSD/PPS, com 333 (trezentos e trinta e três) votos, nas Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016.
Em 27 de abril de 2018.

Total de eleitores aptos a votar: 15.733
Abstências na circunscrição: 2.154
Total de votos apurados: 13.579
Total de votos em branco: 565
Total de votos nulos: 386

LUCIANA VIRMOND CESAR
Juíza Eleitoral da 139ª ZE

Ilmo Senhor
RICARDO VINICIUS ENEVAN
Presidente da CPP - 01/2018



Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO INTERNO 00000443



Data 22/08/18 Horário 17:01
RAZÕES FINAIS VER EMERSON BUENO PLOVAS

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 226
Câmara Municipal de Carambeí
Data 22/08/18 Horário 17:01
Razões Finais Ver Emerson Bueno Plovas

Razões Finais - Comissão Parlamentar Processante 01/2018

Cordialmente cumprimento os membros desta comissão, inicialmente quero esclarecer um fato interpretado de forma errônea pela presente comissão, o qual fui questionado nas oitivas da CPP pelo Senhor Presidente e Relator.

Pergunta do Presidente Ricardo Vinicius Enevan nas oitivas da CPP, endereçado a minha pessoa e refeita pelo relator Diego Silva.

- “Senhor Emerson Plovas Bueno, conforme citado em sua defesa prévia o vereador tomou conhecimento da situação das assinaturas através de um documento formal que o vereador Diego Silva passou ao vereador Coza, qual seria esse documento?”

Ressalto que em minha defesa conforme questionado no item 1 - em momento algum coloquei que eu ou outros vereadores recebemos algum tipo de documento do vereador Diego Silva, o relatado foi que a informação formal se deu através do vereador mencionado e não na confraternização do dia 29/12/2017. A palavra “formal” no contexto da defesa foi sentido de FORMA, CLARO, EVIDENTE, conforme Dicionário Michaelis (<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/FORMAL/>)

formal

for·mal

adj m+f

1 Que é relativo a forma

2 Que visa mais à forma do que ao conteúdo

3 Que é claro ou real; evidente.

4 Que não suscita dúvidas; explícito



Parte de minha defesa questionada nas oitivas pelos vereadores membros da CPP, Ricardo Vinicius Enevan e Diego Silva.

Saliento que o intuito da confraternização mencionada, nada tem haver com o fato da investigação sobre vaga em creche, confecções e protocolos de ofícios, pois a reunião entre amigos foi idealizada anteriormente a qualquer tipo de investigação a respeito do fura-fila e por ser tratar de uma confraternização de final de ano englobava pessoas fora do meio político, amigos e familiares, descharacterizando qualquer tipo de reunião política, portanto não pode ser levado em conta como forma de conhecimento, pois, como foi mencionado por mim e pelos vereadores João Penteado e Antonio Joel Cosa, a nossa fonte formal foi através da informação repassada pelo vereador Diego Silva ao Vereador Antonio Joel Cosa.

10.3 Da mesma forma recomendamos através da mesma Comissão Parlamentar Processante da **PERDA DO MANDATO** dos Vereadores denunciados ANTONIO JOEL COSA e EMERSON PLOVAS BUENO, por terem tomado conhecimento de que suas assinaturas foram falsificadas em uma confraternização de fim de ano realizada no dia 29 de dezembro de 2017, ambos confirmam isto em suas Razões Finais, isto há aproximadamente 6 (seis) meses atrás e insistiram por diversas vezes

investigação este fato é corroborado, incluindo as Razões Finais do vereador João Esmael Penteado, em que menciona que em janeiro de 2018 o próprio vereador

Saliento que **NUNCA** faltei com a verdade perante meus pares, jamais assumi a autenticidade da assinatura no OF. 26/2017 – Pedido de Providências, nem nos corredores da Câmara Municipal, pessoalmente a qualquer vereador ou na reunião do dia 16/04/2018, portanto, não há o que se falar em quebra de decoro, pois não houve inverdade de minha parte.

Apesar da matéria jornalística veiculada no Jornal A Hora dos Campos, não ter sido apontada no relatório final da CEI, vou relatar o ocorrido pelo fato de ser sido questionado nas oitivas da CPP.

-Recebi uma ligação telefônica da pessoa do Sr. Eudes Alves, em data que não sei precisar, o qual me fez inúmeras perguntas sobre o fato que estava repercutindo de forma grandiosa perante a mídia local, confesso que me senti pressionado, apesar de não ter compromisso nenhum com o referido veículo de comunicação, como NUNCA afirmei que a assinatura era de minha autoria perante a comunidade, em plenário da Câmara Municipal e aos meus pares, e certamente NÃO iria confirmar a autoria da assinatura e jamais contestaria o laudo pericial, conforme a matéria jornalística. O ocorrido pode ser sido uma distorção de informação, uma vez que todo diálogo foi via telefone, um desencontro de informações ou interpretação errônea do Sr. Eudes Alves, o qual tem se mostrado parcial com relação a matérias jornalísticas envolvendo meu nome.



Outro fator importante é com relação à fragilidade das provas apresentadas pelo vereador Paulo (print screen), as quais devem ser consideradas sem validade, haja vista que também estão em desacordo com o previsto no Código Civil Brasileiro.

Da Prova

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I - confissão;
- II - documento;
- III - testemunha;
- IV - presunção;
- V - perícia.

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

- I - data e local de sua realização;
- II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
- IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
- V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
- VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
- VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato

Em mais essa oportunidade quero salientar QUE NÃO HOUVE INERCIA DE MINHA PESSOA COM RELAÇÃO AOS FATOS, pois anteriormente a instalação da CEI procurei o Presidente Diego Macedo, representante desta Casa de Leis, o qual me informou que representando todos os vereadores e zelando pelo nome da instituição já havia tomado as providências cabíveis enviando o caso à polícia, fato que pode ser confirmado com o próprio Vereador, por este motivo que NÃO procurei os órgãos policiais para fazer um boletim de ocorrência, fiquei despreocupado confiante nas atitudes tomadas pelo nosso presidente Diego Macedo.



É importante salientar a Constituição Federal dá ampla liberdade de imprensa aos meios de comunicação, dando-lhes poder de veicular as informações da maneira que lhes convém.

Afirmo que somente no dia das oitivas da CEI que ouvi da pessoa do Vereador Paulo que a "falsificação da rubrica" era de sua autoria, outro ponto importante a ressaltar são as declarações dos demais vereadores na CEI, os quais relataram que receberam uma ligação do vereador Paulo Valenga, onde o mesmo mencionou a todos que IRIA ASSUMIR O CASO, então questiono, se o vereador afirma que todos sabiam anteriormente, não seria incoerência a atitude do vereador Paulo, informar algo que todos já sabiam?

Outro fato curioso é a apresentação de alguns *prints* de conversa de dois grupos de Whatssap, onde o vereador Paulo Valenga afirma que autorizei-lhe a assinar por mim através de um termo popular "TAMO JUNTO", fato que não se configura como prova licita de nada, pois o vereador como uma pessoa instruída, esclarecida deveria saber que uma autorização é o ato de conferir a outra pessoa autoridade de poder para realização de determinado ato, permissão para realização de ações em seu nome através de um documento específico, ou seja, um documento formal, com as qualificações da pessoa e para ter validade completa preferencialmente com deverá ter firma reconhecida em cartório.

O Código Civil Brasileiro preconiza que os poderes de representação são somente nos seguintes termos:

Da Representação

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Por esse motivo o termo TAMO JUNTO, não tem legalidade jurídica para representação á nenhum ato.



Na reunião oficial de entrega do relatório do laudo grafotécnico, mesmo fazendo uma análise superficial do processo, percebi que a assinatura realmente não era minha, foi então pedi PARA CONSTAR EM ATA QUE EU ERA VÍTIMA, após a reunião, no dia 20 de abril procurei a procuradora jurídica Dra. Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi, a qual não estava na Câmara Municipal, foi então que conversei com a assessora jurídica Dra. Karine Machado e pedi auxilio para a elaboração de um documento relatando que a ASSINATURA CONSTANDO NO OFÍCIO 26/2017 NÃO ERA DE MINHA AUTORIA e que eu não concordava com o acontecido, fato que também pode ser confirmado com a assessora citada acima, atitude tomada por minha pessoa ANTERIORMENTE a instalação da CEI.

No dia 02/07/2018, após ter a certeza do autor das “falsificações das rubricas”, com a confissão do vereador Paulo Valenga, podendo indicar com precisão o nome da pessoa, procurei a Delegacia de Policia da Cidade de Carambeí para fazer um boletim de ocorrência relatando os fatos, pois desde o inicio do processo de investigação **ME CONSIDERO VITIMA DE UM PROCESSO O QUAL NÃO TIVE NENHUMA PARTICIPAÇÃO**, pois nem presente na cidade no período da confecção e protocolo do oficio 026/2017.

Com os relatos dos fatos descritos acima, peço a isenção de minha pessoa dos atos de configarem quebra de decoro, pois não faltei com a verdade perante os nobres edis, não fui conivente, não fiquei inerte perante os fatos e não autorizei legalmente ninguém a usar meu nome ou assinar por mim nenhum documento de qualquer espécie.

Diante dos expostos, requeiro a presente comissão à absolvição da minha pessoa perante a acusação de quebra de decoro parlamentar.

Carambeí, 21 de agosto de 2018.

EMERSON BUENO PLOVAS
Vereador

A handwritten signature in blue ink is placed above the typed name "EMERSON BUENO PLOVAS". Below the signature, the word "Vereador" is typed in a smaller font.



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARAMBEI

CARAMBEI - AVENIDA DOS PIONEIROS, 2968 - CENTRO.

(42) 32311738

NATUREZA(S): INJURIA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 02/07/2018 16:59

DATA E HORA DO FATO: INICIAL:08/06/2018 16:30 FINAL:08/06/2018 16:40

ENDEREÇO: RUA DA PRATA

NÚMERO: 99

MUNICÍPIO: CARAMBEI - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): ORGÃO PÚBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO(S): EMERSON PLOVAS BÜENO - NOTICIANTE É VITIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 6336148

Descrição Sumária: OMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL O NOTICIANTE, O QUAL É VEREADOR NESTA URBE, E PASSOU A RELATAR O SEGUINTE: #QUE FOI INSTAURADO UMA CEI PARA INVESTIGAR FALSIFICAÇÃO DE ALGUMAS ASSINATURAS EM DOCUMENTO, SENDO QUE AO SER LIDO RELATÓRIO PELA COMISSÃO FOI CITADO QUE VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA TERIA DECLARADO PARA A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI QUE HAVIA SIDO ELE (VALENGA) QUE HAVIA ASSINADO EM NOME DO VEREADOR ANTONIO JOEL COZA E DO NOTICIANTE EMERSON PLOVAS NO DOCUMENTO ALVO DA INVESTIGAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2017, SENDO DITO AINDA POR TAL VEREADOR, QUE ERA DE CONHECIMENTO DO NOTICIANTE TAL ASSINATURA; DESTACA QUE NÃO ESTAVA NA CIDADE DE CARAMBEI NA DATA DAS ASSINATURAS E QUE ANTONIO JOEL COZA ESTAVA NA CIDADE E CONTOU AO NOTICIANTE QUE NÃO FOI PROCURADO PARA ASSINAR O DOCUMENTO; QUE O NOTICIANTE RELATA QUE IRIA PASSAR VERGONHA SOZINHO QUE LEVARIA MAIS VEREADORES, AO SE REFERIR A CEI, EM QUE ESTAVAM ENVOLVIDOS; QUE DESTACA QUE COM ESSA ATITUDE O VEREADOR VALENGA FALTOU COM A VERDADE, ALÉM DE PREJUDICAR O NOTICIANTE E OUTRAS PESSOAS; APRESENTA PARTE DE CÓPIA DA ATA ONDE FORAM CONSTAM AS ASSINATURAS QUE ESTÃO SENDO INVESTIGADAS; QUE FICA CIENTE QUE TEM O PRAZO DE SEIS MESES PARA REPRESENTAR CONTRA O AUTOR DOS FATOS#

EU, EMERSON PLOVAS BUENO, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: SUZANA DA SILVA KINGESKI

DELEGADO: MARCUS VINICIUS SEBASTIAO



ELIZEU KOCAN
OAB/PR - 54081



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
PROCESSANTE 01/2018 DA CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PARANÁ.**



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO GERAL 00000253

Data: 22/08/2018 Horário: 17:44

Setor de Recepção e Protocolo

ALEGAÇÕES FINAIS JEVERSON GOMES DA SILVA

JEVERSON GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados habilitados (instrumento de mandado em anexo), que receberão intimações de estilo em seu escritório, conforme endereço a margem, com fundamento na legislação em vigor apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

Em face da Comissão Parlamentar Processante Especial de Investigação 01/2018 da Câmara Municipal de Carambeí – Paraná, que passa a expor:

1. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS.

Inicialmente, convém relatar que o Senhor JEVERSON GOMES DA SILVA (adiante denominado simplesmente parte passiva) é vereador com assento na Câmara Municipal de Carambeí e foi denunciado pelo Vereador Elio Alves Cardoso instituída através do Protocolo Interno nº 0000024 datado de





20/04/2018, por infração político-administrativa, cuja Denúncia foi recebida após votação pelos membros da Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, 03 de maio de 2018, tendo sido constituída uma Comissão Especial de Investigação denominada CEI 02/2018, que ao final desta Comissão Especial de Investigação fez relatório para que o presente Vereador fosse investigado por uma Comissão Parlamentar Processante.

Tais fatos que levam a abertura e criação desta Comissão Parlamentar Processante para apurar se houve a quebra de decorro parlamentar em face deste vereador e demais vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovaz Bueno e Paulo Sergio Valenga, sendo este ultimo o que confessou em seu depoimento na CEI que fez a falsificação no documento publico, ademais ressalta-se que assim a presente CEI fez seu trabalho do qual foi instituída pelo pedido do Vereador Ratinho que em síntese queria saber se houve a falsificação e a autoria das assinaturas no Requerimento dos Vereadores ali investigados pela CEI.

Porem no depoimento dos Vereadores a esta Comissão as perguntas foram as mesmas da CEI, pois o foco principal é averiguar se houve a quebra do decorro parlamentar, o qual ficou mais que cristalino que não houve nenhuma infração político administrativa por parte do Vereador Jeverson devendo ser absolvido de qualquer acusação de crime político administrativo.

Porém cabe destacar que mesmo antes da abertura da CEI, da contratação do perito judicial, no seu depoimento a CEI, nas defesas e demais atos jamais houve qualquer contradição, inclusive juntou provas e demais documentos que demonstram que o Vereador Jeverson **não fez nenhuma atitude que quebre o decorro parlamentar, (autoria ou co-autoria criminosa)** destacando que a assinatura no requerimento de investigação é sua, inclusive isto foi atestado pelo perito extrajudicial que foi contratado por esta Casa de Leis, do qual somente fez o protocolo na Casa de Leis do presente requerimento fraudado pelo Vereador Paulo Valenga.



Porém, tal fato para a constituição de apuração da verdade veio a tona quando o Vereador Paulo Valenga no seu depoimento perante a CEI confessou que fez as duas assinaturas, chegando a verdade real dos fatos trazidos na denúncia apresentada pelo Vereador Ratinho.

Porém, está claro que a CEI 02/2018 chegou a conclusão que houve a falsificação das duas assinaturas e ainda que houve a descoberta da autoria da presente neste caso o vereador Paulo Valenga, só que no relatório final os membros da CEI remeteram os Vereadores Antonio Joel Cosa, Emerson Plovas Bueno e Jeverson Gomes da Silva para a presente CPP destacando que o Vereador Denunciante Ratinho queria investigar se houve a falsificação e quem seria o autor da presente falsificação, o que ocorreu no depoimento do Vereador Paulo Valenga a CEI.

Destaca o Vereador Paulo faz varias teses mentirosas desde o inicio do ato que o fez sozinho, sem incentivo ou ajuda do Vereador Jeverson. O que causa mais estranheza que a cada depoimento traz uma nova versão mentirosa, cita que no dia 19 ele fez as rubricas, (assinaturas falsas dos vereadores) não se pode esta Comissão somente levar em consideração o depoimento de um vereador que quebrou o decorro parlamentar, (mentira) e fez ato tipificado como crime (falsificação de assinatura) tanto que o Vereador João Penteado relata que fez a assinatura no Gabinete do Vereador Paulo, a mesma versão que o Vereador Jeverson disse nos dois depoimentos na CEI e nesta CPP.

Não se pode aqui esta Comissão deixar de levar em conta que os Vereadores João e Jeverson em todos os momentos afirmaram e mantém a verdade dos fatos, diferentemente das mentiras contadas nos dois depoimentos do Vereador Paulo que na CEI fala que as assinaturas foram no Gabinete dele e na oitiva desta CPP o Vereador Paulo relata que as assinaturas foram feitas na cozinha, mais uma inverdade do Vereador Paulo Valenga.



Ademais num ato de desespero o Vereador Paulo tenta alegar co-autoria do Vereador Jeverson na participação do ato, que nunca existiu. Tanto que ficou claro nos dois depoimentos e na acareação que o Vereador Paulo traz em cada ato uma versão nova das mentiras para tentar induzir esta comissão a erro para punir quem não cometeu nenhum ilícito.

Quando o Vereador Paulo fez a falsificação das assinaturas, o Vereador Jeverson não estava presente e não participou deste ato ilícito cometido pelo Vereador Paulo Valenga, assim não há como discutir co-autoria, destacando ainda que é somente a palavra de um Vereador que confessou a atitude ilícita e que tenta a todo custo levar consigo os demais vereadores que não participaram dos ilícitos praticados por ele.

Ademais o vereador Paulo em 12 de março de 2018, fez em conjunto com o Vereador Jeverson um Boletim de Ocorrência dos quais atestaram que jamais fez qualquer ilícitos que não tinham falsificados as presentes assinaturas.

No seu depoimento a esta CPP o Vereador Paulo traz outra versão que foi lá para atestar que estava falando da sua assinatura e não dos outros vereadores, mais uma contradição.

Ou seja, prova cabal, B.O perante Policia Civil que o Vereador Jeverson jamais soube que o Vereador Paulo tinha falsificado as duas assinaturas.

Assim deixa claro, Vereador Jeverson que não cometeu qualquer infração político administrativa parlamentar, ou pior ainda que cometeu algum crime tipificado perante a legislação penal.

Ademais os vereadores ouvidos aqui na CPP relataram que o Vereador Jeverson não participou ou fez qualquer assinatura falsa, que no churrasco do Vereador Paulo no final de 2017, O Vereador Jeverson ficou pouco tempo de trinta a sessenta minutos neste churrasco e que em nenhum momento o Vereador



Paulo fez a confissão que fez a falsificação das assinaturas, apenas foi dito que havia uma fofoca, ou relatos que tinha tal suspeita do presente caso. Tese esta confirmada pelos Vereadores Cosa, Emerson e Jeverson, os três vereadores relataram a verdade, diferentemente do que relatou o Vereador Paulo que trouxe outra versão dos fatos.

Destaca que a cada versão o Vereador Paulo contradiz cada vez mais, tentando a todo custo tentar levar consigo outros vereadores que não tem nada a ver com o ato ilícito por ele praticado. São só palavras sem nenhuma prova documental e sem arrolar nenhuma testemunha que confirme os fatos mentirosos e ardilosos feitos pelo Vereador Paulo que se tornou réu confesso da prática de crime (tipificado no Código Penal) e quebra de decorro parlamentar (crime tipificado no Decreto Lei 201/67).

Ademais destaca que foi realizada a acareação entre os Vereadores Paulo e Jeverson fica mais nítido e cristalino para os membros da Comissão que o Vereador Paula traz outra versão dos fatos, (nova versão mentirosa), mais uma vez traz outra tese, faltando com a verdade. Vejamos:

Vereador Paulo na oitiva na CPP que estava com Vereador Jeverson dia 19 e 20 o tempo todo.

Vereador Paulo na acareação na CPP que no dia 19 estava com Vereador Jeverson que no dia 20 não estava com Vereador Jeverson a tarde somente pela manhã na Cooperativa.

Vereador Jeverson traz a mesma versão que fez B.O. para afirmar que não fez falsificação das assinaturas, que não estava presente quando o Vereador Paulo fez a falsificação das assinaturas.

Outra situação que devemos deixar claro que em nenhum momento o Vereador Jeverson estava ansioso para assumir a Presidência desta





Casa de Leis, tanto que isto ficou esclarecido que em reunião da Mesa Executiva do qual estava presente o Vereador Diego Silva confirmado pelo mesmo na oitiva do Vereador na CPP que foi em 18 de janeiro de 2018 que o Vereador Jeverson jamais queria ser presidente desta forma.

A verdade real Senhores Vereadores HOUVE A FALSIFICACAO DE DUAS ASSINATURAS NO PROTOCOLO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E QUE ESTAS ASSINATURAS FORAM FEITAS PELO VEREADOR PAULO VALENGA.

Neste aspecto, tem-se que o Sr. Vereador Jeverson Gomes da Silva postula com base no Decreto Lei 201/67 sua absolvição por não ter cometido qualquer crime político administrativo, tanto que na instrução desta CPP bem como CEI não foi apresentado nenhuma prova da participação efetiva ou co-autoria do mesmo para a prática de crime de cunho político administrativo e de cunho penal.

É o ensinamento de Hely Lopes MEIRELLES que:

"Garantia de defesa: o princípio da garantia da ampla defesa, entre nós, está assegurada no inc. LV do art. 5º da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LVI), que tem origem no due process of Law do direito anglo-norte-americano.

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado com a científicação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis".

(Direito Administrativo Brasileiro, 22ªed. São Paulo: Malheiros, 1997, p.595)

Desta forma a Comissão Parlamentar Processante, deve analisar todos os fatos 'de quem fez a quebra do decorro parlamentar' assim o Vereador Paulo Valenga assumiu o risco da presente rubrica, fez a confissão a presente CEI, novamente perante esta CPP da autoria da falsificação.





A esse respeito, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) assim se manifestou quanto aos procedimentos político-administrativos:

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO DE PREFEITO - DENÚNCIA - FATO TÍPICO - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. A denúncia apta à instauração de procedimento político-administrativo, objetivando à cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peça de instauração. V.V.P. (TJ-MG 100000746625030001 MG 1.0000.07.466250-3/000(1), Relator: EDILSON FERNANDES, Data de Julgamento: 20/05/2008, Data de Publicação: 25/07/2008)

À vista do exposto, é certo que o presente caso não traz qualquer crime político administrativo contra o Vereador Jeverson Gomes da Silva, devendo ser desde logo, ser absolvido no relatório final.

A boa-fé é um elemento ao alto, na medida em que se encontra no pensamento do agente, na intenção com o qual ele faz ou deixou de fazer alguma coisa. É impossível perscrutar o pensamento, mas é possível, sim, aferir a boa-fé, pelas circunstâncias do caso concreto, por meio da observação de um feixe convergente de indícios. (Sergio Ferraz e Adilson a. Dallari).

A boa fé é fundamental para o ordenamento jurídico moderno que a modernização da linguagem moderna, com suas complexidades poderão acarretar atos ilegais, entretanto explicáveis por uma inabilidade justificada.

Por outro lado, o princípio da razoabilidade, cada vez mais importante nas decisões administrativas, é importante para o processo administrativo e para toda a administração pública, pois vem para tentar combater o abuso do poder.



O princípio é utilizado no mesmo sentido que o vocábulo, sendo um bom senso na aplicação a norma jurídica. Desta forma, serve como uma diretriz na aplicação das leis e atos administrativos, assim como na aplicação de eventuais sanções.

Na prática não pode o Vereador Jeverson sofrer sanções de atos cometidos pelo Vereador Paulo Valenga desta Casa de Leis, que de maneira desesperadora tenta levar consigo o Vereador Jeverson que não fez a quebra do decorro parlamentar.

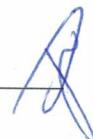
Conclui-se que não há crime na esfera do poder político-administrativo por parte do VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA, desta forma não há como prosperar tais alegações, requerendo desde já a absolvição do Vereador na CPP.

2. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS.

Ante os argumentos expendidos ao logo desta ALEGAÇOES FINAIS, mormente porque devidamente escorados em provas irrefutáveis, respeitosamente, o Sr. Vereador Jeverson Gomes da Silva, parte passiva, neste ato, pede a Vossas Excelências:

- A) Quanto ao mérito, que seja absolvido Vereador Jeverson Gomes da Silva de qualquer tipificação de crime político administrativo parlamentar em razão da manifesta falta de materialidade de qualquer ilícito ou infração cometido pelo Vereador Jeverson Gomes da Silva.

3. DO ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DAS COMUNICACOES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.





ELIZEU KOCAN
OAB/PR - 54081



Para o recebimento de comunicações, notificações e intimações relativas a este feito sejam endereçadas e publicadas em nome do Advogado Dr. Elizeu Kocan - OAB/PR n. 54081, endereço eletrônico elizeukocan.adv@gmail.com - fones (42) 30276030 / 30283040, com sede a Rua XV de Novembro, 866, Centro, Ponta Grossa – Paraná. CEP: 84.010.020.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 22 de agosto de 2018.


Elizeu Kocan
OAB/PR 54081